



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 40 863 — Autoriza o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica a celebrar contrato para o fornecimento de pneus para aviões das forças aéreas portuguesas no decurso dos anos económicos de 1956 e 1957.

Ministério das Finanças:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 18.º, 10.º e 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 044 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, Angola, Timor, Cabo Verde, Macau e Estado da Índia e abre créditos na de Moçambique, destinados ao pagamento de gratificações especiais a vários funcionários do conselho disciplinar da província e da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 40 864 — Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato para o fornecimento dos cabos físicos de ligação dos terminais radioelétricos das ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial com as respectivas centrais e, ainda, das instalações produtoras de energia correspondentes.

náutica a celebrar contrato com a firma Arco Portuguesa, L.ª, para o fornecimento de pneus para aviões das forças aéreas portuguesas no decurso dos anos económicos de 1956 e 1957, no valor total de 367.037\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica despendar com pagamentos relativos ao fornecimento contratado mais de 342.547\$ no corrente ano e de 24.490\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 5 de Novembro de 1956, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no vigente orçamento deste Ministério:

CAPÍTULO 18.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Artigo 501.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem, de marcha e de campo (Decreto-Lei n.º 36 313, de 30 de Maio de 1947)» . . . — 26.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 26.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Novembro de 1956. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 23 de Outubro do ano em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 40 863

Considerando que foi adjudicado à firma Arco Portuguesa, L.ª, o fornecimento de pneus para aviões das forças aéreas portuguesas;

Considerando que para execução de tal fornecimento estão fixados prazos de entrega que abrangem parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aero-

n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 10.º

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Administração dos Próprios da Fazenda Pública

Artigo 324.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	— 500\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 500\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Novembro de 1956.—O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seus despachos de 2 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Presidência do Conselho

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Forças aéreas

Artigo 111.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 4) «Execução de desenhos e de apontamentos para os cursos»	— 3.000\$00
Do n.º 5) «Pagamento de serviços de assistência religiosa, médicos e enfermagem»	— 4.308\$20
	— 7.308\$20

Para o n.º 6) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

e) «Outros serviços e encargos não especificados»	+ 7.308\$20
---	-------------

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Novembro de 1956.—O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 044

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 25.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 277.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 278.º, n.º 3), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 277.º, n.º 4), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na

metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 278.º «Diversas despesas»:

N.º 1), alínea a) «Despesas com valores selados — A pagar na metrópole»	90.000\$00
N.º 13), alínea a) «Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole»	10.000\$00
	100.000\$00

c) Reforçar com 500.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1234.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1235.º, n.º 31), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 392.º — A, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 393.º, n.º 6), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 300.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 240.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 3.º

Aposentações, jubilações, pensões e reformas

Artigo 36.º «Despesas com o pessoal — Pensões a conceder no decurso do ano económico»:

1) «De aposentação»	156.250\$00
2) «De reforma»	143.750\$00
	300.000\$00

3.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique os seguintes créditos especiais:

a) Um de 15.000\$, destinado ao pagamento no corrente ano ao presidente e vogais do conselho disciplinar da província das gratificações especiais a que se refere o artigo 44.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho último, constantes do mapa vi anexo ao mesmo decreto, tomando como contrapartida as seguintes dis-

ponibilidades da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na referida província:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Fazenda

Artigo 758.º, n.º 2) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado»	1.450\$00
Artigo 817.º, n.º 1), alínea a) «Guarda Fiscal — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	11.818\$00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de justiça

Artigo 850.º, n.º 1), alínea a) «Comarcas e julgados — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	1.732\$00
	<u>15.000\$00</u>

b) Um de 37.800\$, destinado ao pagamento no corrente ano aos chefes de secção da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade e aos subchefes das direcções distritais dos mesmos serviços das gratificações especiais a que se refere o artigo 44.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho último, constantes do mapa vi anexo ao mesmo decreto, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na referida província:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 457.º, n.º 1), alínea a) «Segurança pública — Corpo de Polícia — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	16.000\$00
---	------------

CAPÍTULO 5.º

Artigo 758.º «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	19.000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	2.800\$00
	<u>37.800\$00</u>

4.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 193.º, n.º 4) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De material de defesa e segurança pública»	2.000\$00
Artigo 194.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	2.500\$00
Artigo 195.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	7.000\$00
Artigo 199.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações fora da província — Direitos de importação e despachos aduaneiros	2.000\$00
Artigo 200.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:	
N.º 4) «Passagens dentro da província»	19.500\$00
N.º 5), alínea b) «Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar em Cabo Verde»	25.000\$00
	<u>58.000\$00</u>

tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 189.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 16.500\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 237.º, n.º 3), alínea a), 2.ª «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 225.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 188.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	46.750\$00
Artigo 193.º «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província»:	
N.º 1) «Portes de correios e telégrafos»	41.250\$00
N.º 3), alínea b) «Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na província»	16.500\$00
Artigo 194.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:	
N.º 2), alínea b) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	38.500\$00
N.º 4), alínea b) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	137.500\$00
	<u>280.500\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 181.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	66.000\$00
Artigo 182.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais»	11.000\$00
Artigo 183.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província»:	
N.º 2) «Alimentação a praças»:	
a) «Alimentação a 75 praças europeias ou macaenses, até \$ 3,64 diárias»	11.000\$00
b) «A 230 praças indígenas até \$ 2,30 diárias»	27.500\$00
c) «A praças reformadas prestando serviço»	11.000\$00
Artigo 187.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	57.750\$00
Artigo 195.º «Encargos gerais — Diversas despesas»:	
N.º 1), alínea b) «Diferenças de câmbio e outras despesas de transferências de fundos — A pagar na província»	16.500\$00
N.º 4) «Subsídio de família»	30.250\$00
N.º 5) «Melhoria do vencimento complementar do custo de vida»	49.500\$00
	<u>280.500\$00</u>

d) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 216.º «Encargos gerais — Deslocações de pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	34.375\$00
N.º 2), alínea b) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	5.000\$00
N.º 4), alínea b), 2.ª «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	92.550\$00
	<u>131.925\$00</u>

tomando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 205.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	116.800\$00
Artigo 207.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças em comissão do ultramar e indígenas — A 36 praças em comissão (§ 3 por dia)»	15.625\$00
	<u>131.925\$00</u>

Ministério do Ultramar, 17 de Novembro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Artigo 832.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transporte»	—	600\$00
Para o n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	600\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Novembro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 40 864

Pelo Decreto n.º 40 608, de 24 de Maio de 1956, foi a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada a celebrar um contrato com a firma E. Pinto Basto & C.ª, L.ª, para o fornecimento da aparelhagem de transmissão e equipamentos de ensaio para a ligação por cabos hertzianos das ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial.

Há agora que proceder à aquisição dos cabos físicos para ligação dos terminais radioeléctricos com as centrais e às instalações de energia.

O encargo da adjudicação a efectuar reparte-se por mais de um ano económico, pelo que há que dar cumprimento à disposição do § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, a celebrar contrato com a firma E. Pinto Basto & C.ª, L.ª, para o fornecimento dos cabos físicos de ligação dos terminais radioeléctricos das ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial com as respectivas centrais e, ainda, das instalações produtoras de energia correspondentes, no montante de 5:156.150\$60.

§ único. Esta importância poderá ser acrescida da que corresponder à correcção dos preços a fazer por força de eventuais alterações de cotação das matérias-primas, conforme lei de variação a estabelecer no contrato, não podendo, todavia, tal acréscimo ser superior a 15 por cento da importância inicial.

Art. 2.º No corrente ano económico não poderá a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones despender importância superior a 500.000\$.

Os restantes 4:656.150\$60, acrescidos do que se apurar como saldo no ano corrente e ainda da importância que resultar do aumento de cotações previsto no § único do artigo anterior, serão pagos no ano de 1957. Se no fim desse ano se apurar ainda algum saldo, poderá ele ser pago em 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Manuel Gomes de Araiço.